

TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E BUSCAR ASSESSORIA LTDA.

Nº 23/2019

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e BUSCAR ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.890.638/0001-40, com sede na Rua Ijuí, nº 361, Bairro Centro da cidade de Derrubadas, RS, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Procedimento Licitatório nº 18/2019, Dispensa nº 08/2019, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços de assessoria especializada:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 SV	ASSESSORIA TRIBUTÁRIA	550,00	6.600,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO NA ÁREA TRIBUTÁRIA OBSERVANDO O LEVANTAMENTO DE DADOS CENSITÁRIOS, ÍNDICES E VALORES DO ICMS, VISANDO VERIFICAR A CORREÇÃO E/OU MAJORAR O RETORNO AO MUNICÍPIO, BEM COMO VERIFICAÇÃO, EXAME, CORRETO PREENCHIMENTO E AUDITÓRIAS DE GUIAS (APURAÇÃO DO ÍNDICE DE RETORNO DO ICMS) E AINDA:

- DETECÇÃO DOS CONTRIBUINTES OMISSOS NA ENTREGA DAS GUIAS;
- ACOMPANHAMENTO DA DIGITAÇÃO E CORREÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS DO PROGRAMA SITAGRO, REFERENTE À PRODUÇÃO PRIMÁRIA, BEM COMO DO CADASTRO DE PRODUTORES;
- CONFERÊNCIA E EXAMES DOS RELATÓRIOS (DADOS PROVISÓRIOS DOS ÍNDICES);
- PREPARAÇÃO, MONTAGEM E APRESENTAÇÃO DE RECURSO A SER INTERPOSTO JUNTAMENTE À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO, APÓS A PUBLICAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS;
- VERIFICAÇÃO DOS DADOS DOS ÍNDICES DEFINIDOS DE RETORNO DO ICMS;
- IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES VISANDO O AUMENTO DA PONTUAÇÃO JUNTO AO PIT – PROGRAMA INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

TOTAL →

6.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados, deverão ser prestados junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

Parágrafo Único - Os serviços de educação fiscal compreendem ainda a realização de palestras junto as escolas das redes municipais e estaduais com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como a realização de palestras de orientação junto a comunidade em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela execução do Objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.04.23.691.0096.2006.3.3.90.39.05.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1º (primeiro) de abril de 2019, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento de forma ajustada;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa sobre o valor da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

f) Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua

execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 20 de março de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

BUSCAR ASSESSORIA LTDA
C/CONTRATADA

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Sec. Mun. de Administração, Finanças e Planejamento
C/GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.